



PROJETO DE LEI N° 1.459, DE 2004

REDAÇÃO FINAL

**Inclui a Corrida Rural no
Calendário Oficial de
Eventos do Distrito
Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, a "CORRIDA RURAL DO DISTRITO FEDERAL", realizada, anualmente, no mês de março.

§ 1º As competições serão realizadas no Núcleo Rural Casa Grande, situado na Região Administrativa do Gama.

§ 2º O local, definido no parágrafo anterior, poderá ser alterado pelos organizadores da competição.

Art. 2º O Poder Público providenciará a segurança e controle de trânsito, bem como todo o suporte necessário para a realização do evento.

Art. 3º A responsabilidade técnica e demais exigências de caráter específico, necessárias à realização das competições, deverão obedecer às normas e legislação vigentes e estarão sujeitas à fiscalização pelos órgãos e entidades competentes do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2005.